CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2013

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR055939/2011

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERV. DE COMB. E DERIVADOS DE PETROLEO DO ESTADO DO RJ - SINPOSPETRO -RJ, CNPJ n. 07.367.053/0001-94, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EUSEBIO LUIZ PINTO NETO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE DERIV. PET. EST. RJ, CNPJ n. 30.140.644/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO LISBOA VIANNA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2011 a 31 de maio de 2013 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Gerente ou encarregado geral; sub gerente ou encarregado de pista; Frentista ou lubrificador; lavador ou enxugador; Empregados que exercem a função no escritório das empresas; vigia; Frentista noturno; atendente em loja de conveniência; para os empregados que desempenham outras funções não enquadradas nos itens anteriores, com abrangência territorial em Angra dos Reis/RJ, Araruama/RJ, Areal/RJ, Barra do Pirai/RJ, Barra Mansa/RJ, Belford Roxo/RJ, Cachoeiras de Macacu/RJ, Comendador Levy Gasparian/RJ, Duque de Caxias/RJ, Engenheiro Paulo de Frontin/RJ, Guapimirim/RJ, Iguaba Grande/RJ, Itaborai/RJ, Itaguai/RJ, Itatiaia/RJ, Japeri/RJ, Magé/RJ, Mangaratiba/RJ, Maricá/RJ, Mendes/RJ, Mesquita/RJ, Miguel Pereira/RJ, Nilópolis/RJ, Niterói/RJ, Nova Iguaçu/RJ, Paracambi/RJ, Paraiba do Sul/RJ, Paraty/RJ, Paty do Alferes/RJ, Petrópolis/RJ, Pinheiral/RJ, Pirai/RJ, Porto Real/RJ, Quatis/RJ, Queimados/RJ, Resende/RJ, Rio Claro/RJ, Rio das Flores/RJ, São Gonçalo/RJ, São João de Meriti/RJ, São José do Vale do Rio Preto/RJ, Saquarema/RJ, Seropédica/RJ, Tanguá/RJ, Teresópolis/RJ, Três Rios/RJ, Valença/RJ, Vassouras/RJ e Volta Redonda/RJ.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2011 a 31/05/2013

A partir de 1º de junho de 2011, as empresas representadas pelo SINDESTADO-RJ e situadas nos Municípios mencionados na cláusula 2º, reajustarão os salários de seus empregados no percentual de 12,435% (doze vírgula quatro três cinco por cento), incidente sobre o salário percebido em maio de 2011, cujos pisos salariais passarão a ser os seguintes:

R\$ 884,68 (oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) para os empregados que exercem a função de Gerente ou Encarregado Geral;

R\$ 776,21 (setecentos e setenta e seis reais e vinte e um centavos) para os empregados que exercem a função de Sub-Gerente ou Encarregado de Pista;

R\$ 619,97 (seiscentos e dezenove reais e noventa e sete centavos) para os empregados que exercem a função de Frentista ou Lubrificador:

R\$ 612,74 (seiscentos e doze reais e setenta e quatro centavos) para os empregados que exercem a função de Lavador ou Enxugador;

R\$ 612,74 (seiscentos e doze reais e setenta e quatro centavos) para os empregados que exercem a função no escritório das empresas;

R\$ 612,74 (seiscentos e doze reais e setenta e quatro centavos) para os empregados que exercem a função de vigia nas empresas;

R\$ 619,97 (seiscentos e dezenove reais e noventa e sete centavos) para os empregados que exercem a função de frentista noturno:

R\$ 612,74 (seiscentos e doze reais e setenta e quatro centavos) para os empregados que exercem a função de atendente em Lojas de Conveniência;

R\$ 612,74 (seiscentos e doze reais e setenta e quatro centavos) para os empregados que desempenham outras funções não enquadradas nos itens anteriores;

Parágrafo 10. - As empresas efetuarão o pagamento do salário do mês de novembro de 2011, já considerando os pisos salariais atualizados nos valores fixados nesta cláusula. As diferenças salariais relativas aos meses de junho, julho, agosto, setembro e outubro de 2011, decorrentes da aplicação da presente convenção, serão pagas em quatro vezes, sucessivamente, nos salários de novembro, dezembro de 2011, janeiro e fevereiro de 2012.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DESCONTO EM FOLHA DAS MENSALIDADES DO SINDICATO

As empresas, de acordo com o que estabelece o Artigo 545, da Consolidação das Leis do Trabalho, descontarão dos salários dos seus empregados sindicalizados, a mensalidade estabelecida pelo SINPOSPETRO-RJ, desde que haja autorização dos empregados firmada na ficha de sindicalização.

<u>Parágrafo Único</u>: - Os valores descontados deverão ser recolhidos aos cofres do SINPOSPETRO-RJ até o décimo dia subsequente ao do desconto, nos termos do Parágrafo Único, do art. 545, da CLT.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão comprovantes dos pagamentos efetuados aos seus empregados, registrando os valores pagos, os descontos efetuados e o total de horas extras recebidas.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS COM CHEQUES E CARTÕES DE CRÉDITO

Na venda de produtos a serem pagos em cheques, deverá o empregado do posto, anotar no verso do documento, o número da identidade do motorista e a data de emissão, a placa do carro so telefone do emitente, sendo

vedado o recebimento de cheques de terceiros. Assim agindo estará o empregado eximindo-se de qualquer responsabilidade, caso o cheque seja devolvido. Em caso de não observação dessas normas, responderá ele pelo ressarcimento do valor do cheque.

Parágrafo 1o. - Os postos revendedores poderão adotar critérios próprios, inclusive o de cadastramento da clientela.

Parágrafo 2o. - Em qualquer hipótese, o empregador deverá dar ciência, por escrito, a todos os empregados, da sistemática que adotará, sob pena de não concorrer o empregado com culpa alguma, pela devolução do cheque.

Parágrafo 3o. - O empregado deverá observar as normas oferecidas com os cartões de crédito, sob pena de ressarcir a empresa, caso esta não receba o valor pago através do cartão.

Parágrafo 4º. - As empresas deverão afixar na pista de abastecimento, em local visível, placa informando o disposto nesta Cláusula.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Os empregados que trabalham exercendo as funções de frentista, lavador, enxugador, lubrificador, gerente, subgerente, encarregado geral, encarregado de pista ou quaisquer outros que exerçam sua atividade laboral em condições perigosas, desempenhando suas atribuições funcionais na finalidade principal das empresas, ou seja, venda de derivados de petróleo, receberão adicional de periculosidade, na base de 30% (trinta por cento), a ser calculado sobre o salário base pelos mesmos recebido.

Parágrafo Único. - Considerando o artigo 193 da CLT, no que se refere ao contato permanente com inflamáveis em condições de risco acentuado;

Considerando a Norma Regulamentadora NR-16, do Ministério do Trabalho e Emprego que regulamenta as atividades e operações perigosas;

Considerando o Anexo 2 (dois) da referida Norma Regulamentadora que define quais as atividades e operações perigosas com inflamáveis, quais os trabalhadores dessas atividades, quais as áreas de risco e quais aqueles que trabalham na área de risco:

Considerando a Súmula 364 do C. TST, que garante o direito ao adicional de periculosidade, quando houver exposição permanente e intermitente a inflamáveis;

Considerando as controvérsias existentes face às especificidades de cada Posto e as interpretações quanto ao contato e o risco;

Os Sindicatos convenentes constituirão um grupo de trabalho com participação de técnicos habilitados na área de Medicina e Segurança do Trabalho, com especialidade em serviços de periculosidade, visando identificar:

a) Empregados que, mesmo não trabalhando em condições perigosas, recebem o adicional respectivo;

b) Empregados que, mesmo trabalhando em condições perigosas, não recebem o adicional respectivo;
 c) Áreas de risco nos Postos e quais os trabalhadores que nela circulam.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão a todos os empregados, a partir do mês de novembro de 2011, na forma do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, cesta básica, com itens de acordo com a Lei Estadual nº 4.892/96 e em conformidade com a listagem que segue abaixo.

PRODUTO	QUAN	TIDADE
Feijão	5,0 kg	
Arroz	3,0 kg	
Açúcar refinado	3,0 kg	
Café torrado e moído	0,5 kg	
Sal de cozinha	1,0 kg	
Óleo de ŝoja	1 Litro	
Farinha de mandioca	2 ,0kg	
Farinha de trigo	2,0kg	
Macarrão	2,0 kg	
Sardinha em lata	1,0 unidade	
Salsicha	1,0 unidade	
Fubá de milho	1,0 kg	

PARÁGRAFO 1° « A primeira cesta básica será entregue na mesma data do pagamento da segunda parcela do 13° salário, ou seja, até o dia 20 de dezembro de 2011.

PARÁGRAFO 2º - As demais cestas básicas serão entregues mensalmente até o 5º dia útil subsequente ao mês do trabalho, na mesma data do pagamento do salário mensal.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA NONA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas se obrigam a contratar, às suas expensas, seguro de vida em grupo em favor dos seus atuais empregados, que assegure as seguintes coberturas, vigorando a partir de outubro de 2011: a) R\$ 14.987,59 (Quatorze mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinqüenta e nove centavos), no caso de morte acidental ou de invalidez permanente em decorrência de acidente do (a) empregado (a); b) R\$ 7.494,25 (sete mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos), no caso de morte natural ou de invalidez funcional permanente total decorrente de doença do (a) empregado(a); c) R\$ 1.498,85 (hum mil, quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos) de auxílio funeral por morte do(a) empregado(a); d) R\$ 3.747,13 (três mil, setecentos e quarenta e sete reais e treze centavos) por morte natural ou acidental do cônjuge ou companheiro(a); e) R\$ 749,43 (setecentos e quarenta e nove reais e quarenta e três centavos) de auxílio funeral por morte do cônjuge ou companheiro(a); e) R\$ 1.249,04 (hum mil, duzentos e quarenta e nove reais e quatro centavos), no caso de morte natural ou acidental do(s) filho(s) do(a) empregado(a), desde que maiores de 14 (quatorze) anos e menores de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo 1o. - A cobertura do seguro, para os efeitos legais, perdurará somente no período que o (a) empregado (a) estiver laborando na empresa, não prevalecendo, portanto, depois da rescisão contratual e assim como somente durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho;

Parágrafo 2o. - O seguro de vida instituído nesta cláusula deverá ser contratado em qualquer seguradora através do posto;

Parágrafo 3o. - Os pagamentos deverão ser efetuados no 1o. (primeiro) dia útil de cada mês, a partir de quando já estarão segurados os empregados;

Parágrafo 4o. - Ocorrendo algum sinistro, após 90 (noventa) dias da data de admissão e não tendo a empresa contratado seguro de vida para o empregado, ficará a mesma obrigada a pagar indenização equivalente ao seguro de vida.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

As empresas autorizam o SINPOSPETRO-RJ, que através de veículo próprio de assistência odontológica (odontomóvel), ingresse nas suas dependências para promover atendimento dentário aos seus empregados, que integram a categoria profissional, no próprio local de trabalho, comprometendo-se a providenciar que as condições necessárias a esse atendimento sejam proporcionadas ao SINPOSPETRO-RJ, desde que avisado com antecedência de 48(quarenta e oito) horas.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADMISSÃO NO EMPREGO - PREFERÊNCIA PARA ASSOCIADO

As empresas, tendo em vista o que assegura o inciso I, do artigo 544, da Consolidação das Leis do Trabalho, darão preferência aos empregados sindicalizados para admissão em seus quadros, nada impedindo as empresas que adotem critério diverso.

Parágrafo Único. O SINPOSPETRO-RJ criará em sua Sede "Bolsa de Emprego" para os empregados de postos de serviço e, para esse fim, os empregadores se propõem a remeter, mensalmente, para o SINPOSPETRO-RJ, cópia da Relação de Empregados Admitidos e Demitidos no mês anterior que é remetida para a Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AVISO PREVIO - REDUÇÃO DA JORNADA

Fica estabelecido que o empregado no início do período do aviso prévio poderá optar pela redução de 02 (duas) horas no horário que melhor lhe convier, desde que seja no início ou final da jornada.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas remeterão ao SINPOSPETRO-RJ, em até 90 (noventa) dias após assinatura do presente acordo, relação nominal de todos os seus empregados então existentes, devendo o SINPOSPETRO-RJ, para este fim, enviar-lhes formulário padrão para ser preenchido com os nomes e endereços dos empregados.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO/GESTANTE

As empregadas grávidas não poderão ser dispensadas, tendo garantia de emprego e salário durante todo o

período de gestação e até 90 (noventa) dias após o término do auxílio maternidade, excluída a hipótese de justa causa, devidamente comprovada.

Parágrafo Único. - A empregada, caso esteja em estado gravídico, deverá comunicar ao empregador, até sessenta dias após a comunicação da dispensa, por escrito e mediante recibo, sob pena de, em caso de demissão, não ser o mesmo obrigado a arcar com qualquer ônus.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE DO ALISTANDO

Fica garantida a estabilidade no emprego ao trabalhador desde a data da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO / ACIDENTE DO TRABALHO

Os empregados que sofrerem acidentes do trabalho terão garantia de emprego e salário pelo prazo de 01(um) ano, após a alta do benefício previdenciário, excluída a hipótese de justa causa, devidamente comprovada.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOMINGOS

As horas trabalhadas em domingos não compensados serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento), sobre o valor da hora normal, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, que já é assegurado por Lei, exceto aquelas trabalhadas nos postos que adotarem a escala de revezamento de 12X36 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FERIADOS

As horas trabalhadas em feriados serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, que já é assegurado por Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESCALA DE REVEZAMENTO

Na forma do que prevê o artigo 7º inciso XIV da Constituição Federal, e diante da obrigatoriedade de horário de funcionamento dos postos, conforme inciso IX, do artigo 10 da portaria nº 116/2000 da Agência Nacional do Petróleo, convencionam as partes que, além da jornada diária já praticada, alternativamente, os postos revendedores de combustíveis poderão adotar a escala de revezamento na jornada de 12X36 horas para seus empregados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DIA DO TRABALHADOR EM POSTOS DE COMBUSTÍVEIS

O dia do trabalhador em Postos de Gasolina será considerado feriado, e será comemorado anualmente na

terceira segunda-feira do mês de Outubro.

Parágrafo Único. - As horas eventualmente trabalhadas durante o feriado de que trata o caput desta cláusula poderão ser compensadas por folgas ou serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) da hora normal, como prevê a cláusula intitulada "Feriados" da presente Convenção.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

As empresas fornecerão uniformes, gratuitamente, aos seus empregados, na base de 04(quatro) jogos de uniformes por ano, sendo 02 (dois) a cada 06 (seis) meses, exceto aos vigias noturnos e pessoal de escritório.

Parágrafo 1o. - No caso de execução de serviços que exijam equipamentos especiais, como capacete, botas, capas de chuva, óculos, etc., ficam as empresas obrigadas, também a fornecê-los, gratuitamente, aos empregados.

Parágrafo 2o. - Os empregados que tiverem rescindido os seus contratos de trabalho, em período inferior a 06 (seis) meses, contados a partir da última entrega gratuita dos 02 (dois) jogos de uniformes, deverão devolvê-los ao empregador, sob pena de indenizá-los no valor correspondente.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Enquanto o SINPOSPETRO-RJ mantiver convênio com o INSS, as Empresas aceitarão atestados passados por médicos e dentistas do Sindicato Profissional e que se destinarem a justificar as ausências ao serviço, ficando certo que somente serão aceitos atestados que justificarem, no máximo, até 03 (três) dias.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

As empresas, atendendo ao que estabelece o Precedente 172, do Tribunal Superior do Trabalho, deverão afixar em quadros de aviso, todos os comunicados, panfletos e circulares expedidos pelo SINPOSPETRO-RJ e que lhe forem remetidos, vedada a divulgação de matéria político-partidária, ou ofensiva a quem quer que seja.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LIVRE ACESSO DO DIRIGENTE A EMPRESA

Assegura-se o livre acesso dos dirigentes sindicais nos intervalos relativos ao descanso e alimentação para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária, religiosa ou ofensiva a quem quer que seja.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As Empresas descontarão de seus empregados na folha normal de pagamento, o percentual mensal de 1% (um por cento) sobre a remuneração mensal, incluindo o 13º salário. Os valores serão recolhidos aos cofres do SINPOSPETRO-RJ até o dia 10 (dez) de cada mês, ou seja, mensalmente, enquanto vigorar a presente convenção coletiva, conforme aprovado em assembléia, como Contribuição Assistencial ao SINPOSPETRO-RJ, desde que não haja oposição, por escrito, do empregado não associado.

Parágrafo 1º - O empregado não associado que desejar se opor à Contribuição Assistencial deverá dirigir-se a Sede do Sindicato ou a qualquer de suas Sub-Sedes e, pessoalmente, assinar o Termo de Oposição.

Parágrafo 2°. - O SINPOSPETRO-RJ se compromete a informar diretamente às Empresas, no dia imediato ao término do prazo previsto no parágrafo 3° do cláusula 25, da presente convenção, o nome dos empregados não associados que se opuserem ao desconto, na forma do parágrafo 1° da presente cláusula, para que as Empresas se abstenham de efetuar os descontos.

Parágrafo 3º. - O prazo para que seja efetuada a oposição prévia à Contribuição Assistencial será de 15 dias corridos a partir da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, ou de 15 dias corridos após a efetivação do desconto.

Parágrafo 4º. - O SINPOSPETRO-RJ se compromete a enviar ao SINDESTADO-RJ, no dia imediato ao da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, uma cópia autenticada da ata da assembléia na qual foi estabelecida a aludida Contribuição Assistencial.

Parágrafo 5°. - Os empregados que forem admitidos durante a vigência da presente Convenção, também estarão sujeitos ao desconto mensal da Contribuição Assistencial, no valor aprovado em assembléia.

Parágrafo 6°. - Os valores descontados serão recolhidos aos cofres do SINPOSPETRO-RJ, através de boleto bancário com código de barras, que será enviada pelo BANCO, podendo ser pago em qualquer instituição bancária até os vencimentos. O boleto virá preenchido com o valor de R\$ 2,91 (dois reais e noventa e um centavos) no campo valor do documento, referente as despesas bancárias. O campo "outros acréscimos" do boleto, deverá ser preenchido com o total da contribuição devida, ou seja, multiplicando-se o valor da contribuição pela quantidade de empregados. No caso de não recebimento do boleto, deverão ser efetuados depósitos até o vencimento, no seguinte Banco: BRADESCO - Agência 3469 conta corrente número 022153-8. Para exatidão dos controles do SINPOSPETRO-RJ, evitando-se assim pagamentos em aberto, as empresas deverão remeter fax (2233-9926), ao Setor de Arrecadação do SINPOSPETRO-RJ, contendo o respectivo slip bancário. Quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários poderão ser obtidos através telefax: 2233-9926, do SINPOSPETRO-RJ. Os pagamentos também poderão ser feitos, diretamente, na sede do SINPOSPETRO-RJ, localizado na Rua Uberaba, nº 36, Grajaú, Rio de Janeiro.

Parágrafo 7°. - As empresas que deixarem de efetuar esta transferência estarão sujeitas à multa de 10% (dez por cento), do valor do débito devidamente atualizado, revertida em favor do SINPOSPETRO-RJ, sem prejuízo da obrigação de recolher a Contribuição Assistencial devida pelos empregados, com valores atualizados, corrigidos pelo IGPM e, na hipótese de extinção deste índice, o substitutivo que for determinado pelas autoridades competentes e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de, em caso de ajuizamento, honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o total devido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS

As empresas representadas pelo SINDESTADO-RJ recolherão, em favor do mesmo, Contribuição Assistencial, fixada em conformidade com a alínea e, do artigo 513, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Parágrafo 10. - Considerando que a presente Convenção Coletiva de Trabalho estará em vigor por 2 (dois) anos, e não por apenas 1 (um) como tradicionalmente ocorre, ficam desde já estabelecidos os seguintes prazos e valores de pagamento da Contribuição Assistencial das Empresas: R\$ 168,65 (cento e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) referentes a 2011, a serem pagos até 30/11/2011; e R\$ 168,65 (cento e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) referentes a 2012, a serem pagos até 31/05/2012.

Parágrafo 2o. - A Contribuição Assistencial deverá ser recolhida de forma espontânea, mediante recibo, na Sede do Sindicato (Av. Presidente Roosevelt, 296 - São Francisco - Niterói), ou por meio de boletos bancários, a serem enviados pelo Sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

As empresas encaminharão ao SINPOSPETRO-RJ cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o desconto.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ENCONTRO QUADRIMESTRAL

Os sindicatos convenentes comprometem-se a realizar encontros quadrimestrais, devendo para tanto, cada Sindicato remeter com antecedência de 5 (cinco) dias a pauta dos assuntos a serem discutidos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As controvérsias oriundas da presente Convenção Coletiva serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho, através de Ação de Cumprimento (artigo 872, Parágrafo único, da CLT), atuando o SINPOSPETRO-RJ na qualidade de substituto processual dos empregados (inciso III, do artigo 8°, da Constituição Federal).

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MULTA

As empresas que deixarem de cumprir as condições estabelecidas na presente Convenção Coletiva, estarão obrigadas ao pagamento de multa correspondente a 90 (noventa) UFIR-RJ para cada infração cometida e em relação a cada empregado prejudicado, revertendo essa multa em favor do SINPOSPETRO-RJ.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E REAJUSTE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 1º. de junho de 2011, devendo os salários e demais cláusulas de valor econômico, serem reajustadas em 01/06/2012 pelo INPC / IBGE acumulado nos 12 meses anteriores, ou por outro índice de preços que eventualmente vier a substituí-lo, sendo certo que serão alteradas por termos aditivos em 1º de junho de 2012.

EUSEBIO LUIZ PINTO NETO

Mediador - Extrato Instrumento Coletivo

Página 10 de 10

Cur

PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERV. DE COMB. E DERIVADOS DE PETROLEO DO
ESTADO DO REJ SINPOSPETRO, RJ

RICARDO LISBOA VIANNA PRESIDENTE SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE DERIV. PET. EST. RJ